

PROCESSO Nº SEI-030001/102192/2025 - LILIANE ORBE PREVATO, ID Funcional 43887449, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 351.331-4 (Prefeitura Rio).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da CRFB/1988.

Id: 2694631

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 12.11.2025

PROCESSO Nº SEI-E-03/2210295/2006 - ELIANA SILVERIO DE SOUZA VIEIRA, ID Funcional 42629250, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educacao Basica, matrícula 889555-9 (Governo do Estado de Minas Gerais).

PROCESSO Nº SEI-030001/042124/2025 - ADAILTON PAZ DE LIMA, ID. Funcional 38767554, Prof. Docente I - 40 horas, vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor Docente I QD SUP-16H, matrícula 17365 (Município de São Gonçalo).

PROCESSO Nº SEI-030001/105397/2025 - SARA RODRIGUES SILVA GANDUR, ID Funcional 43788114, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II Ref. C Nivel III, matrícula 106443 (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo).

PROCESSO Nº SEI-030034/001443/2021 - JÉSSICA FOLLY COELHO DA SILVA, ID Funcional 50923234, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 112379307 (Fundação Municipal de Educação de Niteroi - FME).

PROCESSO Nº SEI-E-03/010/102504/2018 - FABIANA DOS SANTOS AGUIAR FONSECA, ID Funcional 50972472, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Docente II Classe C, matrícula 9046 (Prefeitura Municipal de Quatis).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da CRFB/1988.

DE 13.11.2025

PROCESSO Nº SEI-030001/023309/2025 - LUCIANE APARECIDA DE SOUZA, ID Funcional 36656852, Professor Docente II - 40 Horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Pedagogo-G-10, matrícula 010725 (Prefeitura de Levy Gasparian).

PROCESSO Nº SEI-260005/004709/2025 - ALUISIO MACHADO DA CRUZ, ID Funcional 43609210, Professor FAETEC I - 20 H, vínculo 3 (FAETEC) e Administrador, matrícula 241.176-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030001/091243/2025 - SABRINA RANGEL DE OLIVEIRA SOARES, ID Funcional 50243543, Professor Docente I - 30 horas ex 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Supervisor Escolar, matrícula 3656917-2 (Prefeitura Municipal de São Francisco de Itaba- poana).

PROCESSO Nº SEI-E-03/012/2247/2014 - HELENA MARIA CALVO PALMA TOLEDO, ID Funcional 50316559, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Prof.Especialista I (2ºS), matrícula 3012115-01 (Município de Cantagalo).

PROCESSO Nº SEI-030001/100970/2025 - ANDREIA RENATA DOS SANTOS FERREIRA ALVES, ID. Funcional 43722326, Professor Ins- petor Escolar, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 260.145-8 (Prefeitura Rio).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CRFB/1988.

DE 13.11.2025

PROCESSO Nº SEI-080001/018965/2020 - ROBINSON BOTELHO DE FARIA, ID. Funcional 30139643, Médico Lei 7946*18, vínculo 1 (Secretaria de Estado de Saúde-SES) e Medico Cirurgia Toracica, matrícula 165.326-0 (Prefeitura do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor conforme dispõe o ar- tigo 37, inciso XVI, alínea “c”, da CRFB/1988.

DE 13.11.2025

PROCESSO Nº SEI-030001/065334/2025 - WAGNER DE MEDEIROS CORREA, ID Funcional 40109437, Major PM, vínculo 1 (SEPM) e Professor Docente I - 18 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor conforme dispõe o ar- tigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988 c/c o § 3º do art. 42, acrescen- tado pela Emenda Constitucional nº 101, de 04 de julho de 2019.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.05.2015
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 20.05.2015

PROCESSO Nº SEI-E-03/2210093/2006
FABIO JOSÉ SANTOS SOARES
ONDE SE LÊ: Vínculo 1 (SEEDUC).
LEIA-SE: Vínculo 2 (SEEDUC).

Id: 2694716

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 13.11.2025

PROCESSO Nº SEI-080001/035257/2025 - FRANCISCO CARLOS DE SENNA, ID. Funcional 30436796, Enfermeiro Lei 7946*18, vínculo 1 (Secretaria de Estado de Saúde-SES) e Auxiliar de Enfermagem, ma- trícula 0628627 (Ministerio da Saude). **LÍCITA** a acumulação de car- gos pelo servidor conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “c”, da CRFB/1988.

Id: 2694725

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 13.11.2025

PROCESSO Nº SEI-030001/090083/2025 - MARIA TERESA ALVES DE SOUZA, ID Funcional 41857666, Professor Docente I-18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 1121173 (Município de Três Rios).

PROCESSO Nº SEI-030046/002482/2023 - ANDREA HELENA MELLO VICENTE, ID Funcional 35856645, Professor Docente I-18 horas, vín- culo 1 (SEEDUC) e Prof. 5a. - Ed. Física, matrícula 101786-1/1 (Prefeitura Municipal de Vassouras).

PROCESSO Nº SEI-030038/004397/2023 - ANA MARIA MANGETH DE OLIVEIRA, ID Funcional 32991754, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 196.929-4 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-030001/109859/2025 - VIVIANE KELLER CAM- POS, ID Funcional 41974654, Professor Docente I-18 horas, vínculo 5 (SEEDUC) e Prof. A, matrícula 5984 (Prefeitura Municipal de Para- cambí).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11002358/2009 - LEANDRO CYRILLO MAR- QUES, ID Funcional 5675596, Professor Docente I-30 horas ex-18 ho- ras, vínculo 6 (SEEDUC) e Professor Docente I-30 horas, vínculo 8 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-260005/010851/2025 - SERGIO LOUREIRO DE FIGUEIREDO, ID. Funcional: 31447716, Professor FAETEC I 40 H, vínculo 2 (FAETEC) e Professor FAETEC I 20 H, vínculo 3 (FAE- TEC).

PROCESSO Nº SEI-030001/082692/2024 - RICK AZEVEDO DA CU- NHA, ID. Funcional 50726137, Professor Docente I-30 horas, vínculo 2 (Secretaria de Estado de Educação-SEEDUC) e Professor I 2 16H Português, matrícula 045152-01 (Município de Cantagalo).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da CRFB/1988.

Id: 2694634

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA IOERJ Nº 729 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-150015/000134/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Con- trato nº 03/2024, que a partir da data desta publicação passa a ser a seguinte: MAXIMILIANO TORRES DE OLIVEIRA, Chefe de Processa- mento de Dados, matrícula 1553; MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Chefe da Seção de Produtos Acabados, matrícula 149, matrícula 2112 e GA- BRIEL SALES REIS, Assistente em Tecnologia da Informação, matrí- cula 1982, em substituição ao ex funcionário FLAVIO LUCHER DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de novembro de 2025

MARCIO FONTES DE MATTOS
Diretor-Presidente

Id: 2694660

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA IOERJ Nº 731 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-150012/001404/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RONALDO DA SILVA GUIMARAES, Chefe de Ser- viço de Pre-Impressão, matrícula 1562; JORGE ALUISIO BENTO DE QUEIROZ, Chefe de Divisão de Planejamento Gráfico, matrícula 2044; RODRIGO BARBOSA DE SOUSA, Supervisor, matrícula 2002, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 12/2025, firmado com a empresa BURGOS CONSULT EMPRESARIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 17 de novembro de 2025

MARCIO FONTES DE MATTOS
Diretor-Presidente

Id: 2694841

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE
DE 14/11/2025

DESIGNA DANIEL BARBOSA OKUMURA, Engenheiro E, como Pre- sidente, ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, e ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR, Técnico de Labo- ratório IV, como Membros Titulares, e RENATA KELLY LEITE PAS- SOS, Técnica de Laboratório IV, como Membra Suplente. Gerente do Contrato MARCOS VICENTE AROUCA, Assessor I, bem como TAIS HELENA GUIMARAES LUCAS, Assessora III, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização referente aos “SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUANDU”, Processo nº SEI-150017/000381/2025. Contrato CEDAE Nº 170/2025 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS nº 33.126-00.

Id: 2694723

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6967 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4506 DE 22 DE AGOSTO DE 2014, QUE DIS- PÕE SOBRE DIRETRIZES INTERNAS E EX- TERNAS COM A FINALIDADE DE PADRONI- ZAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIREÇÃO VEI- CULAR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le- gais e com fulcro no art. 5º do Decreto estadual nº 42.669 de 27 de outubro de 2010 tendo em vista o que consta dos processos admi- nistrativos E-12/006/253/2013 e SEI-150016/212040/2025.

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503/1997, que estabeleceu a com- petência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal;

- o disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020, que estabelece normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de do- cumentos de habilitação e o curso de formação; e

- a demanda recorrente de candidatos para submissão ao exame de prática de direção veicular, em decorrência do prazo para o encer- ramento dos processos de habilitação ativos, nos termos da Resolu- ção CONTRAN nº 789/2020 (e de suas alterações sucedâneas);

- a CI DETRAN/DIRHAB Nº 10 de 17 de novembro de 2025, no âm- bito do processo SEI-150016/210965/2025, que informa a declara- ção de indisponibilidade dos servidores para realização dos exames.

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4506 DE 22 DE AGOSTO DE 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Os servidores devidamente designados, via Porta- ria, para a atividade de Examinador serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade da Divisão de Aprendizagem.

Parágrafo único - A convocação extraordinária prevista no ca- put deverá respeitar os limites de participações previstos na legislação vigente, quando aplicável.

Art. 10 - Em situações excepcionais, a Administração poderá convocar os servidores aptos para participação de exames de direção veicular, independentemente de declaração de indis- ponibilidade, a fim de resguardar o interesse e a continuidade do serviço público.

Art. 11. O servidor que faltar ao exame indicado deverá apre- sentar à Divisão de Aprendizagem, por meio de requerimen- to, justificativa da falta.

Art. 11-A. Em caso de 3 (três) faltas não justificadas ou 3 (três) declarações de impossibilidade no caso da convocação extraordinária prevista no art. 6º-A, em um período de 3 (três) meses, o servidor será afastado por 120 (cento e vinte) dias das comissões de exames de direção veicular consecuti- vos, a contar da terceira falta.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da conduta descrita no caput em um novo período de 3 (três) meses após o re- torno às atividades, o servidor terá revogada sua designação para exercer a atividade de examinador, e só poderá ser no- vamente designado decorrido 1 (um) ano do afastamento.

Art. 11-B. A falta na área de exame que não for justificada ensejará falta no local de lotação, caso o servidor não tenha comparecido à sua unidade de lotação;

Art. 11-C. O examinador que chegar após 15 minutos do ho- rário agendado para início do exame deverá apresentar jus- tificativa ao presidente da comissão de exame, sendo o fato registrado na folha de ocorrência;

Art. 11-D. - Caso ocorram 3 (três) registros de atrasos em um período de 30 (trinta) dias, o examinador será afastado por 3 (três) comissões de exames de direção veicular con- secutivos.

Art. 11-E - Fica garantido o direito à ampla defesa e contra- ditório, no caso das penalidades previstas nos artigos 11-A e 11-D."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/11/2025, revogadas as dispo- sições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

RODRIGO DIAS COELHO
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2694988

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6968 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5814 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES INTERNAS E EXTERNAS COM FINALIDADE DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS RE- LATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le- gais e com fulcro no art. 5º do Decreto estadual nº 42.669 de 27 de outubro de 2010 tendo em vista o que consta do processo adminis- trativo E-12/009/5/2016 e SEI-150016/212043/2025;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503/1997, que estabeleceu a com- petência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal;

- a necessidade de otimização da escala de servidores para as fis- calizações de trânsito e do planejamento das operações; e

- a CI DETRAN/COOFISC Nº1018, de 17 de novembro de 2025, no âmbito do processo SEI-150016/212029/2025, que dispõe sobre a de- fasagem na escala de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 25 do Anexo I da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5814 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 passa a vigorar com as se- guintes alterações:

"Art. 25 - Aplica-se o disposto no art. 24 também nos casos de atrasos, considerando-se que 3 (três) atrasos registrados, a partir do horário de chegada da equipe ao local da ope- ração, equivalerão a um não comparecimento.

§1º - será dispensado o membro de equipe da operação de fiscalização que comparecer com atraso superior a 30 (trinta) minutos, contados a partir do horário de chegada da equipe ao local da operação, e será lançado o não comparecimento na folha de controle de frequência na operação.

§2º - caso ocorram 3 (três) registros de atrasos em um pe- ríodo de 30 (trinta) dias, o agente de trânsito será afastado por 7 (sete) dias das escalas de operações de trânsito do DETRAN-RJ."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Anexo I da PORTARIA PRES-DE- TRAN/RJ Nº 5814 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 os seguintes dis- positivos:

"Art. 25-B. O servidor escalado que faltar à Operação deverá apresentar à Coordenadoria de Fiscalização, por meio de re- querimento, justificativa da falta.

Art. 25-C. Além dos critérios de escala previstos nos artigos 14 a 25 deste Manual, os servidores devidamente designa- dos, via Portaria, para a atividade de Agente da Fiscalização de Trânsito poderão ser convocados extraordinariamente à função, de acordo com a conveniência e necessidade da Co- ordenadoria de Fiscalização.

§1º. A convocação extraordinária prevista no caput deverá respeitar os limites de participações previstos na legislação vigente, quando aplicável.

§2º. Em situações excepcionais, a Administração poderá con- vocar os servidores aptos para participação nas operações de fiscalizações de trânsito, independentemente de declara- ção de indisponibilidade, a fim de resguardar o interesse e a continuidade do serviço público."

Art. 25-D. Em caso de 3 (três) faltas não justificadas ou 3 (três) declarações de impossibilidade no caso da convocação extraordinária prevista no art. 25-B, em um período de 3 (três) meses, o servidor será afastado por 120 (cento e vinte) dias das Operações de Fiscalização;

Parágrafo único. Em caso de reincidência da conduta descrita no caput em um novo período de 3 (três) meses após o re- torno às atividades, o servidor terá revogada sua Portaria pa- ra exercer a atividade de agente de fiscalização de trânsito, e só poderá ser novamente designado para a função decorrido 1 (um) ano do afastamento.

Art. 25-E. A falta em Operação de Fiscalização agendada em horário de expediente regular que não for justificada ensejará falta no local de lotação, caso o servidor não tenha com- parecido à sua unidade de lotação;

Art. 25-F - Fica garantido o direito à ampla defesa e contra- ditório, no caso da penalidade prevista nos artigo 25, §2º e 25-D."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/11/2025, revogadas as dispo- sições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

RODRIGO DIAS COELHO
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2694989

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17/11/2025

PROCESSO Nº SEI-150018/000222/2025 - ADJUDICO e HOMOLO- GO a licitação (Concorrência Eletrônica nº 001/2025) referente à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO

DA PONTE SOBRE O RIO DA PRATA, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MESQUITA E NOVA IGUAÇU COM APOIO DE PASSARELA METÁLICA PROVISÓRIA", à empresa vencedora ÍCONE CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.125.701/0001-98, no valor total de R\$ 1.933.000,00 (um milhão novecentos e trinta e três mil reais). (doc. SEI 119048855).

Id: 2694897

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29/09/2025

PROCESSO Nº SEI-420001/002774/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico PERP nº 009/25, Registro de Preços, cujo objeto consiste na aquisição, entrega, instalação e disponibilização de 165 salas de leitura móvel, de forma a atender às necessidades operacionais e estratégicas dos Programas da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, com fundamento no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 48.843/2023, observadas as condições, características e prazos definidos no Termo de Referência (TR), em favor das empresa vencedora: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.570.278/0001-65, no valor global arrematado de R\$ 96.855.000,00 (noventa e seis milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Id: 2683718

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 14/11/2025

PROCESSO Nº SEI-040006/039946/2025 - DANIEL PAULO CARVALHAL RODRIGUES DA COSTA BHERING, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 4417360-1 - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ nº 361 de 28 de dezembro de 2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do Art. 1º §1º, da citada Resolução.

Id: 2694662

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 17.11.2025

PROCESSO Nº SEI-040006/002576/2025 - HENRIQUE PEREIRA LEAL, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1952456-0. CONCEDO o abono de permanência, com efeito a contar de 01.01.2025.

PROCESSO Nº SEI-040006/000327/2025 - FABIO DE OLIVEIRA FREIRE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4427303-7. CONCEDO o abono de permanência, com efeito a contar de 01.08.2024.

PROCESSO Nº SEI-040006/042043/2025 - JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4427393-2. CONCEDO o abono de permanência, com efeito a contar de 01.01.2023.

PROCESSO Nº SEI-040006/040723/2025 - FERNANDO LUIZ ZACCONI PIMENTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1953701-8. CONCEDO o abono de permanência, com efeito a contar de 01.01.2025.

Id: 2694668

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF Nº 478 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040006/023323/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto n.º 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: ART LATEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 83.531.649
CNPJ: 31.908.825/0001-32

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2694658

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1206 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS N.º 1471/2020, constante do processo administrativo nº SEI-E-04/224/320/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: BRASPACK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Inscrição Estadual: 11.282.962
CNPJ: 30.924.407/0001-76
Endereço: RUA JOÃO TORQUATO, 100 - BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 11.282.96-2

Fundamento legal: Art. 60, inciso III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, inciso III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 13/07/2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.282.962, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2694611

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1221 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS N.º 1384/2020, constante do processo nº SEI-E-04/079/509/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: GENESIS TRANSPORTES DE CARGAS EM GRANEL LTDA
Inscrição Estadual: 86.807.548
CNPJ: 19.457.174/0001-06
Endereço: Rua Vermelho, 158, Apto. 101, Marapicu, RJ, 26.295-063

Fundamento legal: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996./

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual à data de 17/10/2017 por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 86.807.548, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2694603

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1222 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS n.º 1220/2020, constante do processo nº SEI-E-04/224/000059/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: ADRIANO MELO FERREIRA
Inscrição Estadual: 11.459.307
CNPJ: 33.896.389/0001-54
Endereço: RUA Aparai, 00520 CASA 03, LT 32 QD 20 PAL 27962, GARDÊNIA AZUL - RIO DE JANEIRO, RJ, CEP:22.765-670

Fundamento legal: Incisos III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, III da Lei n.º 2657/96

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 11/06/2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo de-

tentor da inscrição estadual 11.459.307, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2694604

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1223 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS n.º 1270/2020, constante do processo nº SEI-E-04/079/284/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: 2 AMIGOS, COMERCIO, TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 79.354.163
CNPJ: 13.485.671/0001-31
Endereço: RUA FRANCISCO BARONI, 326 LOJA, SANTA RITA - NOVA IGUAÇU RJ 26.050-105.

Fundamento legal: Incisos III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, III da Lei n.º 2657/96

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 20/04/2011, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual 87.262.383, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2694605

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.07.2025
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 716 DE 29 DE JULHO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

Processo nº SEI-E-04/224/35/2021

Onde se lê:

(...) Portaria SAF Nº 1601/2021, (...)

Leia-se:

(...) Portaria SAF Nº 004/2021, (...)

Id: 2694608

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.07.2025
PÁGINA 4 - 1ª COLUNA

PORTARIA SUFIS Nº 720 DE 29 DE JULHO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

Processo nº SEI-E-04/224/66/2021

Onde se lê:

(...)SUFIS Nº 1953/2021, (...)

Leia-se:

(...)SUFIS Nº 1593/2021, (...)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.07.2025
PÁGINA 4 - 1ª COLUNA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 721 DE 29 DE JULHO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.